



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 13  
447/92  
10

LEI Nº 267, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada Nº 4, de 26.09.62, e das demais normas legais pertinentes.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 10.- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 20.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 30.- Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Nº 1.338 de 18 de novembro de 1.985.
- Caraguatatuba, 10 de dezembro de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 10 de dezembro de 1992.

Eli Macedo  
Divisão de Administração  
Diretor